



Câmara Municipal de Caieiras

REQUERIMENTO Nº 004/2000

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:**

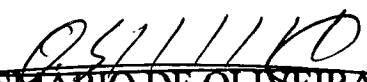
REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma Regimental, ouvido o Douto Plenário, seja oficiado a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações:

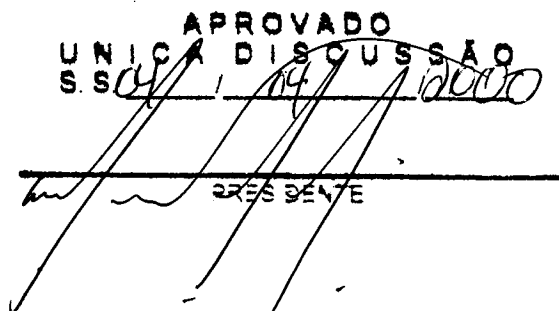
1. Cópias do Convênio celebrado, bem como seus aditamentos efetuados com o Estado de São Paulo, para execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e de pedestre, nas vias terrestres deste Município, convênio este efetuado através da Lei nº 2.880/99.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação visa proceder estudos com relação a referida Lei promulgada na data de 17 de junho de 1999, onde a Municipalidade efetuou referido Convênio, porém esta Casa somente possui a Minuta, que não está assinada pelo Governo do Estado.

... Plenário Vereador Dércio Pasin, 03 de abril de 2000.


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 01/14/2000

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
 FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
 CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI N.º 2880
(17 de Junho de 1.999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e de pedestre, nas vias terrestres municipais, nos termos da minuta de convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio de que trata a presente lei, correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11, e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam *[assinatura]*